



**LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO**  
**N.º 128/2022**

Eng.º José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015, concede **Licença Especial de Ruído** a SPDAD-Sociedade Portuguesa de Distribuição de Artigos de Desporto, Unipessoal, Lda, (Decathlon Aveiro), representada pelo Procurador **Fábio André Pereira Guerra**, consubstanciada em:

**Atividade Ruidosa Temporária:**

VitalSport Decathlon Aveiro

**Tipo de Atividade e Ruído Associado:**

Tipo B

**Titular:**

SPDAD-Sociedade Portuguesa de Distribuição de Artigos de Desporto, Unipessoal, Lda, (Decathlon Aveiro), representada pelo Procurador **Fábio André Pereira Guerra**

**Localização das Atividades:**

Parque de estacionamento das instalações da Decathlon, na Zona Industrial de Tabueira, Freguesia de Esgueira

**Validade:**

24 e 25 de setembro de 2022

**Horário Autorizado:**

**1 - Execução de Música Gravada, Música Ambiente e locução (Speaker) do evento de demonstração desportiva, com utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:**

- Dia 24 de setembro de 2022 (sábado): das 10h00 às 19h00;
- Dia 25 de setembro de 2022 (domingo): das 10h00 às 19h00

**5 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:**

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta às habitações;
- Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.



Considerando a declaração da situação de Alerta no território nacional continental e das medidas de combate e contenção à propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, deverá o titular da licença dar cumprimento às disposições aplicáveis na Resolução do Conselho de Ministros nº 41-A/2022, de 21 de abril, na sua redação atual, ou legislação que lhe vier a suceder dentro do prazo de vigência da presente licença, bem como às orientações definidas pela DGS para o setor ou tipo de atividade.

A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro